



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe acerca da suspensão da cobrança de Taxa de Fiscalização sobre as Microempresas (MEI), conforme previsto nos §§1º e 2º, do art. 231, da Lei Complementar Municipal nº 1.645, de 25 de agosto de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, com redação dada pela LCM nº 2.828, de 11 de junho de 2025 e dá outras providências.

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, que estabelece que “Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça em reiteradas e pacíficas decisões fixou que as taxas pelo exercício do poder de polícia, inclusive para fins de fiscalização de funcionamento, não podem ser cobradas das Microempresas (MEI), a exemplo do julgamento dos REsp 1812064 / MG e REsp 2232776 / SC.,

CONSIDERANDO que os §§1º e 2º, do art. 231, da LCM n.º 1.645, de 25 de agosto de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, com redação dada pela LCM n.º 2.828, de 11 de junho de 2025, passou a prever taxa de fiscalização para vistoria técnica das Microempresas (MEI) no território do Município, em desacordo com o disposto na LCF n.º 123/2006 e a jurisprudência do STJ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública através de seus órgãos deve agir consoante os mandamentos legais, à luz do princípio constitucional da legalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica à Microempresas (MEI) e aos servidores do Município de Bueno Brandão;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública não se enriquecer ilegalmente;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar o sistema tributário municipal aos mandamentos constitucionais e legais gerais.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças da taxa prevista nos §§1º e 2º, do art. 231, da Lei Complementar Municipal n.º 1.645, de 25 de agosto de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, com redação dada pela LCM n.º 2.828, de 11 de junho de 2025, até que os citados dispositivos sejam revogados por Lei Complementar Municipal, decorrente de regular processo legislativo.

Parágrafo único: A divisão de tributação deverá reduzir a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos à Microempresa (MEI), incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de janeiro de 2026.


LOURIVAL CAVINI JÚNIOR
Prefeito Municipal